

FEDERAÇÃO DE BADMINTON DO ESTADO DE SÃO PAULO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A FEDERAÇÃO DE BADMINTON DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante **nominada, simplesmente FEBASP**, fundada no dia 15 de janeiro de 2007, no município de , São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com sede à Rua Engenheiro Isac Garcez 685 apto 23, é uma sociedade civil, de caráter desportivo, sem objetivos pecuniários, a Federação não participará de atividade político-partidária de nenhuma espécie ou natureza, sendo inadmissível a discriminação racial, religiosa ou de classes.

parágrafo único - A FEBASP durará por tempo indeterminado e tem por fins principais:

a) - administrar, coordenar, dirigir, difundir e incentivar o badminton e parabadminton não profissional e profissional no Estado de São Paulo;

b) - incentivar a prática do badminton e parabadminton em todas as faixas etárias, instituindo as denominadas “escolas da (modalidade)”, junto às suas filiadas;

c) - vincular-se à Confederação Brasileira de Badminton-CBBd;

d) - promover a realização de campeonatos, torneios e competições de Badminton nas diversas categorias e divisões, respeitados os regulamentos nacionais e internacionais da modalidade;

e) - organizar as seleções de atletas e representações do Estado de São Paulo nos eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

f) - representar o badminton e parabadminton do estado junto aos poderes públicos e às entidades congêneres de hierarquia superior, pugnando pelos direitos legítimos de suas filiadas.

g) Despertar e resgatar a cidadania do jovem, crianças e adolescentes, e a sua auto-estima, incentivando-o através da valorização da saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, comunicação social e educação ambiental, garantindo assim a sua qualidade de vida.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A FEBASP se constitui das associações, ou entidades praticantes do badminton e parabadminton no âmbito de sua jurisdição, que lhe são filiadas e das que vierem a se filiar e atletas.

parágrafo único : Os atletas maiores de 18 anos, filiados à FEBASP e no gozo dos seus direitos poderão constituir uma comissão de atletas com direito a 1(um) voto no regulamento técnico da federação através do seu representante legal.

Artigo 3º - A FEBASP tem personalidade jurídica distinta da de suas filiadas, as quais não respondem pelas suas obrigações, nem a FEBASP por qualquer ato ou omissão de qualquer de suas filiadas, exceção feita aos casos em que forem recebidas receitas a qualquer título de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ocasião em que a Federação e suas filiadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas.

Artigo 4º - A FEBASP se regerá por este Estatuto e sua regulamentação, e pelas leis vigentes.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Artigo 5º - São condições essenciais para que uma Associação obtenha filiação:

a) - ter personalidade jurídica;

b) - ter seu Estatuto em conformidade com as leis públicas e com os mandamentos da FEBASP;

c) - manter condições estruturais e administrativas para disputar os campeonatos anuais promovidos pela FEBASP;

d) - anexar exemplar do seu Estatuto, desenho do uniforme de sua equipe representativa e o do seu símbolo, com a indicação das cores respectivas.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação;

§ 2º - A refiliação de associação, que se desfilou ou foi desfilada, se concedida, não implica o aproveitamento de direitos adquiridos anteriormente nem exonera a requerente da obrigação de cumprir os procedimentos previstos neste Estatuto referentes a uma filiação inicial.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Artigo 6º - São direitos das filiadas:

- a) - fazer-se representar na Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- b) - participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FEBASP;
- c) - participar das assembleias Ggrais, observadas as normas deste estatuto e cumpridas as disposições emanadas dos poderes públicos;
- d) - requerer a oficialização de quadra da (modalidade), respeitando o laudo da comissão de vistoria de que trata a alínea “m” do artigo 23;
- e) - realizar jogos amistosos, com comunicação prévia solicitada à FEBASP;
- f) - recorrer das decisões da diretoria, à assembleia geral, por intermédio do conselho fiscal, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data que receber o ofício imputativo que lhe for dirigido;
- g) - participar das atividades sócio - culturais da FEBASP, respeitadas as suas normas;
- h) - convocar a assembleia geral, por intermédio do conselho fiscal, em pedido fundamentado, assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) de filiadas com pleno direito a voto, se procedente o arrazoado, o pedido deverá ser atendido dentro de dez (10) dias, a contar da data do seu protocolo, obedecidas às prescrições referentes às convocações da assembleia geral.

§ 1º - As filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FEBASP, nem esta pelos compromissos assumidos pelas filiadas, com exceção feita ao que se refere o artigo 3º.

Artigo 7º - São deveres das filiadas:

- a) - reconhecer a FEBASP como entidade administradora dirigente do Badminton no Estado de São Paulo;
- b) - cumprir a legislação desportiva, as normas deste estatuto e suas reformas e adaptações;
- c) - pagar os encargos financeiros estipulados pela FEBASP;
- d) - encaminhar à FEBASP, no prazo de dez (10) dias, as atas das eleições de membros dos seus poderes e/ou qualquer alteração neles verificadas, bem como, comunicar quando houver mudança de sua sede ou praça de desportos.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Artigo 8º - São poderes da FEBASP:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Diretoria.

§ 1º - Os poderes mencionados neste artigo terão seus regimentos internos de elaboração e aprovação de sua competência, textos estes subsidiários entre si, naquilo em que um não for incompatível com os princípios do outro, observadas as disposições legais vigentes e as prescrições deste Estatuto.

§ 2º - Não é permitida a acumulação de cargos de poderes eletivos, exceto quando ocorrer o previsto no artigo 19

§ 3º - São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes da FEBASP os:

- a) - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) - falidos;
- g) - administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral, poder básico da FEBASP, compõe-se dos presidentes das associações filiadas, com direito de representação, a representação de cada filiada é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º - Cada filiada terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Somente terá direito a voto a filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais e que esteja quite com os cofres da FEBASP.

§3º - Não terão direito a voto as filiadas com menos de 1 ano da efetivação da filiação.

§4º - Não terão direito a voto as filiadas que não tenham participado de pelo menos três etapas do circuito estadual no exercício anterior, sem considerar wo.

Artigo 10º- As convocações das assembléias gerais serão feitas através de correspondências registradas ou e-mails endereçados aos representantes das Entidades junto à FEBASP e também disponibilizadas no site oficial da FEBASP com antecedência mínima de 15(quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Estatuto.

parágrafo único – As convocações deverão mencionar a ordem - do - dia a ser observada, sendo vedada a inclusão de referências genéricas como tais “várias” ou “assuntos gerais” e semelhantes, não sendo permitido igualmente o pronunciamento do plenário sobre matéria que não seja competência da assembléia geral fixada neste estatuto.

Artigo 11º- As assembléias gerais serão instaladas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos filiados, em segunda chamada, meia hora após a primeira, só podendo ela, ser instalada e deliberar, com a presença mínima de um terço dos filiados.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos nas alíneas “a”; “b”; “e” e “i” do inciso II do artigo 13, que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1º convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3.

§ 2º - Somente no caso de votação aberta terá o presidente do plenário direito do voto de minerva.

Artigo 12º - As assembléias gerais serão abertas pelo Presidente da FEBASP, ou seu substituto legal, cabendo ao plenário escolher o respectivo presidente da reunião.

parágrafo único - Não poderá presidir a sessão àquele que estiver concorrendo a qualquer cargo eletivo.

Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral:

I - ORDINARIAMENTE

a) – até o dia 31 de março de cada ano conhecer e julgar o relatório e o parecer escrito do Conselho Fiscal, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo referente ao ano anterior;

b) - de (4) quatro em 4(quatro) anos ou a cada ciclo olímpico (o que ocorrer primeiro), em sessão especialmente convocada para esse fim, no mês de dezembro, eleger e dar plena posse aos poderes abaixo declinados.

1 – Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente;

2 - Membros do Conselho Fiscal.

II - EXTRAORDINARIAMENTE

a) - aprovar reforma total ou emenda deste estatuto, quando a reforma ou modificação não decorram da existência de lei ou resolução de entidade ou autoridade superior, devendo sempre ser respeitada o prazo de carência definido em lei para reforma;

b) - deliberar pela autorização de assinatura de convênios com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que envolvam o recebimento de verbas;

c) - resolver sobre a extinção da FEBASP e, no caso de ser decidida, dar destinação aos respectivos bens patrimoniais e acervo, devendo, porém tais deliberações serem tomadas pela unanimidade dos presentes à sessão, respeitado o disposto no artigo 39 e seu parágrafo único;

d) - autorizar o presidente da FEBASP a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais;

e) - eleger e empossar membros dos poderes referidos no inciso I alínea “b” item 1, deste artigo, vacantes eventualmente;

f) - interpretar este estatuto, em última instância e preencher no respectivo texto as omissões que por qualquer outra forma não forem sanadas;

g) - decidir sobre a concessão de títulos honoríficos por proposição da Diretoria ou das filiadas;

h) - decidir sobre os casos previstos nas alíneas “f” e “h” do artigo 6º;

i) – destituir os administradores.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS JUDICANTES

Artigo 14º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão disciplinar da FEBASP, doravante designado TJD, será autônomo e independente e composto de nove (09) membros efetivos indicados conforme determinação da Lei 9 615/98, e suas alterações:

a) - Dois (2) membros indicados pela FEBASP;

b) - Dois (2) membros indicados pelas Associações que compõe FEBASP;

SP;

d) - Um (1) membro indicado pelos árbitros credenciados junto à FEBASP;

dos mesmos;

§ 1º - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), terá duração máxima de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, coincidente com o a do Presidente da FEBASP e que será instalado na mesma sessão em que os poderes da FEBASP tomarem posse dos seus cargos eletivos.

§ 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá como primeira instância a Comissão de Disciplina (CD), integrada por 5(cinco) membros, que não pertençam ao referido órgão julgante que serão por ele indicado e de livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrente de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e a Comissão de Disciplina (CD) se regerão pelos mandamentos dos códigos desportivos.

§ 4º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) poderão ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 5º - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) não serão remunerados, mas exercem função considerada de relevante interesse público e, de acordo com o artigo 54 da Lei 9 615/98 e suas alterações, sendo servidor público, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Artigo 15º - É vedado aos membros dos poderes da FEBASP ou de qualquer dirigente desportivo de entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função nos órgãos julgantes da FEBASP, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FEBASP, se constitui de três (3) membros efetivos e dois (2) membros suplentes, eleitos pela assembléia geral quadrienalmente, na forma do prescrito na alínea “b” do inciso I do artigo 13, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, não serão remunerados e não perceberão nenhuma vantagem, mesmo que por serviços prestados efetivamente à FEBASP.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar mensalmente os livros contábeis, balancetes e documentos da FEBASP;
- b) - apresentar anualmente à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEBASP;
- c) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) - dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) - denunciar à assembléia geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, desde que inerentes ao exercício de sua função fiscalizadora;
- f) - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da FEBASP ou pela assembléia geral ou por um dos seus próprios membros;
- g) - convocar a assembléia geral quando:
 - 1 - ocorrer motivo grave e urgente;
 - 2 - ocorrer o previsto na alínea “h” do artigo 6º;
 - 3 - ocorrer o previsto na alínea “f” do artigo 6;
 - 4 - ocorrer o previsto no § 6º do artigo 19.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DESPORTIVA

Artigo 18º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela FEBASP, aos seus filiados, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, devidamente fundamentadas:

- I - advertências;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - Aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, deste artigo não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Das decisões da diretoria caberá recurso à assembléia geral por intermédio do conselho fiscal e no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data em que receber o ofício imputativo que lhe for dirigido.

§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria, poder executivo da FEBASP, constitui-se de:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) Diretor Administrativo
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor de Desenvolvimento e Relações Públicas – Marketing
- g) Diretor Técnico
- h) Diretor de Arbitragem
- i) Outras Diretorias poderão ser criadas ao longo da gestão definidas pela Diretoria Executiva

§ 1º - O presidente, juntamente com o primeiro e segundo vice-presidentes, serão eleitos e empossados pela assembléia geral e exercerão o mandato pelo prazo de quatro (4) anos ou a cada final de um ciclo olímpico (o que ocorrer primeiro).

§ 2º - Os membros titulares da diretoria, referidos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do caput deste artigo, serão de livre escolha do presidente a quem cabe escolhê-los, dentre os nomes constantes em uma relação fornecida pelas entidades de prática, que deverão indicar, cada uma, um único nome para representá-la nesta composição; sendo que ficará a critério do presidente utilizá-lo ou não na composição de sua diretoria;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de presidente nos primeiros vinte e quatro (24) meses de seu mandato, o primeiro vice-presidente, ou seu substituto eventual, convocará a Assembléia Geral para eleger o novo titular, que completará o tempo restante do mandato;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de presidente nos últimos doze (12) meses do seu mandato, assumirá automaticamente o vice-presidente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 5º - Vagando-se, simultânea ou sucessivamente, os cargos de presidente e primeiro vice-presidente, cumpre ao segundo vice-presidente assumir a direção e completar o tempo restante do mandato;

§ 6º - No caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria eleita em assembléia, assumirá a administração da FEBASP, o presidente do conselho fiscal, cumprindo-lhe responder interinamente pelo expediente da entidade e convocar, imediatamente, a assembléia geral para eleger os novos titulares, que completarão o tempo restante do mandato;

§ 7º - No caso de impedimento temporário, os membros da diretoria se substituirão na seguinte ordem: O presidente pelo vice-presidente; este pelo segundo vice-presidente, este pelo diretor secretário; este pelo diretor tesoureiro; este pelo diretor técnico; este pelo diretor de desenvolvimento e relações públicas, este pelo diretor de árbitros, este por qualquer membro da diretoria, exceto o presidente;

§ 8º - Os cargos eletivos da diretoria referidos no § 1º deste artigo podem ser remunerados, desde que observado o disposto do § 4º do artigo 12 da Lei 9532/97.

Artigo 20º - Cada Diretor, por sua indicação, disporá de no máximo 2 (dois) assessores, que deverão ser referendados, em sistema de colegiado, pelo presidente e pelos outros diretores.

Artigo 21º - Cada diretor deverá apresentar ao presidente, anualmente, relatório circunstanciado das suas respectivas atividades.

Artigo 22º - Todos os planos administrativos, financeiros, técnicos, sociais, organizações de cursos, bem como elaboração de códigos e regulamentos deverão ser previamente aprovados e autorizados pela diretoria em sistema de colegiado.

Artigo 23º - A diretoria, em regime de colegiado, respeitadas as prescrições deste estatuto e seus regulamentos, terá amplos poderes para administrar a FEBASP, podendo:

a) - deliberar com o voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate;

b) - expedir às filiadas com força de mandamentos, circulares, deliberações, resoluções, códigos, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Badminton;

c) - emitir tabelas de taxas e encargos financeiros a que ficam obrigadas as filiadas, compreendendo: taxa de filiação e permanência, de alvará de competições, de registro de atletas, de transferências e/ou remoção ou reversão, de inscrição de competição ou partidas e outros, que se fizerem necessários ao funcionamento da FEBASP;

d) - criar departamentos, tais como cultural, recreativo e outros, cabendo ao presidente nomear os respectivos Assessores;

e) - propor à assembléia geral:

I - a reforma parcial ou total deste estatuto;

II - a concessão de honrarias e diplomas previstos no artigo 38.

f) - elaborar, anualmente, e submeter à apreciação da assembléia geral, relatório circunstanciado da sua gestão, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento econômico e financeiro, devidamente instruído com o parecer do conselho fiscal;

g) - filiar e/ou desfiliar associações, após procedimento regular;

h) - decidir sobre as cores, os modelos do símbolo, bandeira e uniformes de atletas a serem adotados pela FEBASP;

i) - votar o orçamento e remetê-lo à homologação do Conselho Fiscal;

j) - determinar os estabelecimentos de bancários em que deverão ser depositados os valores em dinheiro e os títulos de crédito da FEBASP;

l) - autorizar a FEBASP a receber doações ou legados, ouvido o conselho fiscal;

m) - criar a comissão de vistoria de praças e instalações desportivas, designando o representante da FEBASP, sendo que o representante dos árbitros, deverá ser indicado pelo diretor de árbitros;

n) - reconsiderar suas decisões, instaurar inquéritos administrativos, aplicar, comutar e perdoar penalidades, respeitadas a competência da justiça desportiva;

o) - aprovar o código desportivo proposto pela diretoria.

Artigo 24º - Ao Presidente compete:

a) - a função executiva, na administração da FEBASP, com poderes de representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores;

b) - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da FEBASP;

c) - cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como a legislação vigente;

d) - nomear, empossar e destituir os membros da diretoria e eventualmente, os respectivos assessores, bem como os titulares dos Departamentos referidos na alínea “d” do artigo 23; substituindo-os na forma do presente estatuto;

e) - convocar a assembléia geral;

f) - convocar o conselho fiscal;

g) - abrir contas bancárias, assinar cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;

h) - dar cumprimento às decisões e despachos da justiça desportiva e da comissão disciplinar, obedecido os mandamentos do código brasileiro disciplinar;

i) - resolver “ad referendum” da assembléia geral, os casos omissos neste estatuto e de solução inadiável.

Artigo 25º – Ao Primeiro e Segundo Vice - Presidentes compete:

a) - substituir o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância, na forma do disposto neste estatuto;

b) - desempenhar qualquer parcela da função executiva do presidente, em caráter transitório, quando por este delegado.

Artigo 26º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) - despachar o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FEBASP;

b) - superintender os trabalhos da secretaria;

c) - redigir e assinar com o presidente, as atas das sessões da diretoria;

d) - assinar conjuntamente com o presidente, os diplomas que forem outorgados ou títulos honoríficos;

e) - convocar a assembléia geral, se ocorrer o previsto no § 5º do artigo 19.

Artigo 27º - Ao Diretor Financeiro compete:

a) - dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais da FEBASP, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b) - elaborar a proposta orçamentária a ser revista e adotada pela diretoria;

c) - depositar, em estabelecimento bancário designado pela diretoria as importâncias em dinheiro e os títulos de crédito da FEBASP;

d) - organizar o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e do movimento econômico e financeiro de cada exercício anual;

e) - manter atualizado o registro da posição financeira de cada filiada junto à FEBASP, promovendo os meios para regularizar os atrasos;

f) - organizar e manter um registro de inventário de todos os bens móveis e imóveis da FEBASP;

g) - abrir contas bancárias, assinar cheques e qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira.

Artigo 28º - Ao Diretor de Desenvolvimento e Relações Públicas – Marketing compete:

a) - organizar e superintender a propaganda e publicidade das atividades da FEBASP, através da imprensa, da radiodifusão, da televisão, em painéis, faixas, placares e outros;

b) - organizar coleção de noticiário dos jornais, revistas e outros alusivos à FEBASP;

c) - organizar o boletim periódico que noticie as atividades da FEBASP;

d) - programar palestras, conferências, projeções de cinema, V.T. e TV, e atividades que visem a promoção do badminton;

e) - promover e gerir festas e reuniões sociais e culturais;

f) - relacionar-se com entidades congêneres, promovendo com as mesmas intercâmbio de atividades afins.

Artigo 29º - Ao Diretor Técnico caberá:

a) - elaborar todos os regulamentos e códigos de competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEBASP;

b) - elaborar tabelas de jogos ou de campeonatos, com antecedência nunca inferior a quinze (15) dias;

c) - atualização do ranking.

d) - realizar clínicas para desenvolvimento de técnicos e atletas;

e) - coordenar atividades técnicas relacionadas ao badminton no Estado de São Paulo

Artigo 30º - Ao Diretor de Arbitragem compete

a) - organizar o colégio de árbitros da FEBASP;

b) - designar árbitros e auxiliares para os jogos oficiais da FEBASP;

c) - promover a realização de cursos de formação e/ou atualização de árbitros;

d) - indicar à diretoria o árbitro responsável para integrar a comissão de vistoria, de que trata a alínea “m” do artigo 23;

e) - elaborar a tabela de remuneração dos árbitros que atuam nos torneios da FEBASP.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA

Artigo 31º - Constitui patrimônio da FEBASP:

a) - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b) - troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;

c) - os saldos apurados nos balanços anuais;

d) - os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Artigo 32º - Constitui receita da FEBASP:

a) - as taxas de filiação e permanência, as taxas de registro, de inscrição e de transferência de atletas;

b) - as taxas ou emolumentos de processos ou de recursos;

c) - os produtos de multas e indenizações;

d) - as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;

e) - as subvenções, os auxílios e os patrocínios;

f) - as doações e legados convertidos em dinheiro;

g) - a taxa de dez por cento (10%) sobre o valor da renda líquida apurada nos jogos de campeonatos, torneios ou competições em que houver cobrança de ingressos;

h) - as rendas eventuais;

i) - rendas provenientes do assim chamado Bingo, na forma da Lei.

j) – rendas provenientes de venda de produtos.

Artigo 33º - Constitui despesas da FEBASP:

a) - o custeio de campeonatos, torneios ou competições promovidas pela FEBASP;

b) - o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FEBASP;

c) - o pagamento de salários de empregados, de serviços, impostos, aluguéis e outras despesas indispensáveis à administração da FEBASP;

d) - publicações de boletins, editais de convocações, divulgação e congêneres.

Artigo 34º - O exercício financeiro da FEBASP terá início no dia 1º de JANEIRO de cada ano e terminará no dia 31 de DEZEMBRO do ano subsequente.

CAPÍTULO XII DO SÍMBOLO, DA BANDEIRA, DAS CORES E DO UNIFORME

Artigo 35º – A bandeira da FEBASP , em medidas oficiais de 1,50 m de comprimento e 90 cm de altura, terá: fundo branco, o mapa do estado de São Paulo, raquetes e petecas de Badminton e a inscrição FEBASP – Federação de Badminton do Estado de São Paulo;

Artigo 36º - O símbolo da entidade filiada à FEBASP deve estar obrigatoriamente na altura do peito na camiseta dos atletas.

parágrafo único: A FEBASP autoriza o uso da sua logomarca nos uniformes das entidades.

CAPÍTULO XIII DO BOLETIM

Artigo 37º - A FEBASP editará em boletim oficial, numerado à medida de cada publicação, os atos legais emanados dos seus poderes para conhecimento de suas filiadas.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 38º - A FEBASP poderá conceder títulos honoríficos:

a) - por proposta da diretoria à assembléia geral;

b) - por proposta de, no mínimo, dois terços (2/3) das filiadas, mediante exposição fundamentada, por escrito, dirigida à diretoria, e “ad referendum” da assembléia geral.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39º - A assembléia geral, convocada especificamente para esse fim, decidirá sobre a dissolução da FEBASP e deliberará sobre os respectivos bens patrimoniais e acervo, que deverão ser destinados a outra instituição congênere legalizada e que desenvolva suas atividades no Estado de São Paulo, a critério do plenário, devendo, tais deliberações serem tomadas pela unanimidade das filiadas com direito a voto.

parágrafo único - A FEBASP subsistirá enquanto se mantiverem em seu seio, duas filiadas em condições de cumprir as finalidades da entidade.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Na FEBASP ou no seio das associações filiadas, não serão permitida atividades de natureza política ou religiosa, sendo também inadmissível a discriminação racial, religiosa ou de classes.

CAPÍTULO XVII DO ESTATUTO

Artigo 41º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2015.

São Bernardo do Campo, 21 de novembro de 2015.

***Manoel Eduardo Galves Gori
PRESIDENTE***

**Fábio Ferreira Guedes da Costa
Advogado
OAB-SP nº 105414**